LEI MUNICIPAL N° 2306.08, DE 20 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Município firmar Termo de Colaboração com Entidade que nomina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração, no presente exercício, para o repasse de recursos no valor de **R$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais), ao MOTO GRUPO TRILHEIROS GRINGOS DO MATO, com Sede nesta cidade de Progresso-RS, entidade civil de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n° 24.829.717/0001-09, para realização do 13° Encontro Estadual de Trilheiros, que acontece na data de 27 de agosto de 2017, no Município.

Parágrafo único: O recurso mencionado será aplicado de conformidade com o respectivo Plano de Trabalho a ser elaborado pela Entidade beneficiada, onde estarão evidenciadas as finalidades de interesse social, público e recíproco.

Art. 2° - O repasse do valor de que trata o artigo 1°, será feito através de celebração de Termo de Colaboração, no qual constarão as obrigações das partes, nos termos da Lei Federal N° 13.019, de 31/07/2014 e Decreto Municipal N° 1990.08, de 24/03/2017.

Parágrafo Único - Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do Termo de Colaboração a ser celebrado individualmente entre as partes.

Art. 3° - A Entidade favorecida deverá apresentar a correspondente prestação de contas relativa à aplicação do recurso, os termos dos artigos 69 a 71, da Lei Federal N° 13.019, de 31/07/2014 e Decreto Municipal N° 1990.08, de 24/03/2017.

Art. 4° - As despesas autorizadas por essa Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária, constantes do orçamento municipal vigente:

10 - SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESPORTO:
01 - SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESPORTO;
27.812.0046.2057 - APOIO AS ENTIDADES ESPORTIVAS E DESPORTIVAS;
3.3.3.5.0.41.00 - Contribuições (1025).

Art. 5° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 20 de julho de 2017.

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALENIR ANA CARISSIMI
Secretária de Administração e Planejamento